LEI MUNICIPAL Nº 2.468/2014

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015."

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$15.051.250,00 (Quinze milhões, cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**6.920.994,00**	**9.003.756,00**	**15.924.750,00**
Receita Tributária	409.720,00	296.280,00	706.000,00
Receita de Contribuições	0,00	325.000,00	325.000,00
Receita Patrimonial	80.000,00	850.000,00	930.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	100.000,00	0,00	100.000,00
Transferências Correntes	6.301.900,00	7.491.300,00	13.793.200,00
Outras Receitas Correntes	28.374,00	41.176,00	69.550,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**501.000,00**	**501.000,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	25.000,00	25.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	15.000,00	15.000,00
Transferências de Capital	0,00	450.000,00	450.000,00

Outras Receitas de Capital	0,00	11.000,00	11.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**755.000,00**	**755.000,00**
Receita de Contribuições – Intraorçam.	0,00	755.000,00	755.000,00
Receita Patrimonial – Intraorçom.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçam.	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital – Intraorçom.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**2.129.500,00**	**2.129.500,00**
Dedução do Fundeb	**0,00**	**2.129,500,00**	**2.129.500,00**
TOTAL	**6.920.994,00**	**8.130.256,00**	**15.051.250,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º -A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$15.051.250,00 (Quinze milhões, cinquenta e um mil e duzentos e cinquenta reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$9.544.540,50 (Nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$5.506.709,50 (Cinco milhões, quinhentos e seis mil, setecentos e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**6.453.994,00**	**6.195.606,00**	**12.649.600,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.195.450,00	2.595.296,88	5.790.746,88
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	525.200,00	164.800,00	690.00,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	46.000,00	0,00	46.000,00
3.2 – Juros e Encargos Dívida –Intraorçam.	20.500,00	0,00	20.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.666.844,00	3.435.509,12	6.102.353,12
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	**327.000,00**	**664.650,00**	**991.650,00**
4.1 – Investimentos	177.500,00	664.650,00	842.150,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00

4.3 – Amortização da Dívida	105.000,00	0,00	105.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	44.500,00		44.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**140.000,00**	**1.270.000,00**	**1.410.000,00**
Reserva de Contingência	140.000,00	0,00	140.000,00
Reserva do RPPS	0,00	1.270.000,00	1.270.000,00
TOTAL	**6.920.994,00**	**8.130.256,00**	**15.051.250,00**

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.452/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentarias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentarias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 10 -Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº2.452/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 10 de dezembro de 2014.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO